



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000143/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA
À LIBERDADE RELIGIOSA E RESPEITO A
TODAS AS FORMAS DE CRENÇA**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Defesa a Liberdade Religiosa, que tem como objetivo o combate à discriminação, preconceito e estigmatização religiosa, assim como a prevenção e enfrentamento da violência exercida contra os praticantes, símbolos, lugares de culto e liturgias.

§ 1º - Fica instituído o Dia do Combate à Intolerância Religiosa e Respeito a todas as formas de Crença, no âmbito do município de Juiz de Fora, a ser comemorado anualmente no dia 03 de abril.

§ 2º - O Dia do Combate à Intolerância Religiosa e Respeito a todas as formas de Crença integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O dia do Combate à Intolerância Religiosa e Respeito a todas as formas de Crença tem por objetivo promover a conscientização da população juizforana, contra as práticas de discriminação e intolerância religiosa, seja pelo Poder Público Municipal, sejam por outras instituições, grupos ou indivíduos, bem como difundir o respeito a todas as formas de crença.

Art. 3º - É garantido aos praticantes de qualquer religião:

I - o direito a tratamento respeitoso e digno;

II - a prática e a celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas nos exatos limites em que aplicadas a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III - o respeito aos símbolos e liturgias religiosas;

IV - o uso de vestimentas e indumentárias características, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes.

Art. 4º - A Política Municipal de Defesa a Liberdade Religiosa tem como diretrizes:

I - promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexo entre elas, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II - articular os diferentes órgãos públicos com competência para fazer cessar violências e



discriminações religiosas e responsabilizar os agressores;

III - reconhecer expressões de intolerância religiosa e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

Art. 5º - A Política Municipal de Defesa a Liberdade Religiosa poderá adotar, no mínimo, alguma das seguintes ações:

I - veiculação de campanhas educacionais e de comunicação social para conscientização quanto à intolerância religiosa e suas expressões mais comuns;

II - elaboração de estudo que identifique os registros públicos de violência contra praticantes, símbolos e lugares de culto e posterior elaboração de plano de segurança.

Art. 6º - No Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa serão desenvolvidas atividades para promover a cultura do respeito à diversidade religiosa.

Art. 7º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes termos de parceria entre entes governamentais e entes não governamentais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

